

Fls.

Processo: 0018051-27.2018.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Dano Moral - Outros/ Indenização Por Dano Moral

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: DECOLAR.COM LTDA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Ricardo Lafayette Campos

Em 26/01/2018

Decisão

A antecipação dos efeitos da tutela é qualificado pela nota da excepcionalidade. Quiçá de forma inaudita.

A regra é a estrita observância do iter processual, com a ampla defesa e contraditório, para que após o Poder Judiciário possa decidir.

Além disto não estão presentes os requisitos da mesma, eis que, é necessário melhor elucidação sobre a existência ou não dos alegados "geo-pricing" e "geo-blocking", sendo certo que a simples diferenciação de preços ou indisponibilidade de quartos em hotéis, não indica necessariamente as mesmas, podendo existir outras causas, e também pelo dano inverso irreparável ao réu, que se fosse, por cognição sumária, não exauriente obrigado a cobrar valores iguais em todo mundo, uma vez realizada a venda, restaria impossível a cobrança da diferença em relação aos clientes, eis que, a grande maioria tem dados apenas de internet, ou seja, e-mail, o que não viabilizaria nem mesmo o início de uma ação de cobrança, ao passo que se for procedente a demanda, qualquer pessoa sabe onde encontrar o réu.

ISSO POSTO indefiro a antecipação pretendida.

Publique-se o edital do artigo 94 da Lei 8078/90.

Cite-se o réu para que apresente a contestação em 15 (quinze) dias, considerando que não há pedido expresso do autor para conciliação.

I-se.

Rio de Janeiro, 26/01/2018.

Ricardo Lafayette Campos - Juiz de Direito

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Ricardo Lafayette Campos

Em ____/____/____

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca da Capital
Cartório da 7ª Vara Empresarial
Av. Erasmo Braga, 115 Lna Central 706CEP: 20020-903 - Centro - Rio de Janeiro - RJ Tel.: 3133 2185 e-mail:
cap07vemp@tjrj.jus.br



Código de Autenticação: **45GZ.ZCT8.UUNT.GNSU**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

